ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo em vista a solicitação de novo parecer jurídico em razão da possível existência de decisões jurídicas inovadoras e/ou necessidade de maior subsídio às comissões e vereadores, veio concluso para emissão de parecer o Projeto de Lei 173/2018 de autoria da nobre Vereadora Marcia Regina da Silva de Sousa.

Tem-se que a análise jurídica do projeto em discussão foi feita pelo departamento jurídico desta casa, com a respectiva emissão de parecer jurídico em 04/12/2018. É de se mencionar que à época houve a análise da possível incidência dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como se havia notória ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei, tendo concluído pela clara ilegalidade/inconstitucionalidade.

É importante mencionar, neste ponto, que a procuradoria jurídica não possui caráter de órgão revisor, não havendo qualquer menção à revisão de parecer jurídico no regimento interno e nas leis competentes, razão pela qual a presente manifestação **reitera** todos os termos exarados no parecer mencionado.

Pontua-se, a título de relatório, que o parecer jurídico exarado foi ratificado e recebeu ainda maior sustentação quando da chegada da Recomendação Administrativa 01/2019 do Ministério Público que, num mesmo entendimento, assevera a latente inconstitucionalidade do projeto referido em âmbito municipal.

No mais, não houve a edição de qualquer súmula ou inovação das decisões judiciais, permanecendo a jurisprudência intocável quanto à inconstitucionalidade da presente matéria do projeto de lei por afronta ao art. 24, V e do art. 170, ambos da Carta Magna, de modo que o respeito à Constituição pelo legislador é necessária para evitar a declaração de nulidade de Lei Municipal pelo Poder Judiciário.

No mais, não houve a edição de qualquer súmula ou inovação das decisões judiciais, permanecendo a jurisprudência intocável quanto à inconstitucionalidade da presente matéria do projeto de lei por afronta ao art. 24, V e do art. 170, ambos da Carta Magna, de modo que o respeito à Constituição pelo legislador é necessária para evitar a declaração de nulidade de Lei Municipal pelo Poder Judiciário.

Ainda, é de se mencionar o ensinamento do constitucionalista José. J. Gomes Canotilho, o qual ensina que "*a Constituição Federal é o estatuto jurídico do político*", razão pela qual deve ser respeitada e seguida evitando com que exista miscelânea/insegurança jurídica por edição de lei inconstitucional.

Encerra-se a presente manifestação com a **reiteração** *ipsis litteris* do parecer jurídico já exarado e corroborado pela Recomendação Administrativa do Ministério Público (01/2019), no sentido da **inconstitucionalidade/ilegalidade** do PL 173/2018.

Apucarana, 14 de fevereiro de 2019.

Dr. Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006

Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491